



PARECER
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Considerando o projeto técnico apresentado pela Associação Leão de Judá de Bastos-SP;

Com base na Resolução nº 018/2019 de 10 de outubro de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que aprova o repasse financeiro para a entidade;

Considerando a aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, que define o novo regime jurídico aplicável à formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do município de Bastos-SP de atender às atividades relacionadas ao campo da assistência social;

Considerando que em certas circunstâncias, nos casos em que haja interesse público e mútuo entre o poder público e organizações da sociedade civil - conforme definido pelo artigo 1º da Lei nº. 13.019/2014 é possível formalizar instrumentos de parceria entre ambas as partes para alcançar o objetivo proposto;

Considerando que, nestes casos, a Lei nº 13.019/2014 estabelece que, diante da singularidade do objeto da parceria ou da existência de apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode ocorrer a inexigibilidade do chamamento público ou a dispensa da realização do mesmo, conforme previsto nos artigos 30 e 31 da mencionada Lei.

A seguir, destacamos as razões pelas quais consideramos importante formalizar um instrumento de parceria com a Associação Leão de Judá de Bastos-SP:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme corrobora os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, pode a administração pública dispensar a realização do chamamento ou a sua inexigibilidade, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá DISPENSAR a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO:

(...)

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil (...);

Ou ainda, Art. 31. Será considerado INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...

QUANTO A ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:



- a) A proposta analisada cumpre o princípio da supremacia do interesse público e está alinhada com as diretrizes das atividades de interesse social que devem ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- d) O cronograma de desembolso delineado no plano de trabalho é apropriado e facilita a fiscalização eficaz, a ser conduzida pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento. O pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado;
- e) Os métodos disponíveis para fiscalizar a execução da parceria, bem como os procedimentos para avaliar tanto o progresso físico quanto financeiro na realização das metas e objetivos, incluirão: visitas in loco, relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, bem como prestação de contas mensal e anual;
- f) A comissão de monitoramento e avaliação foi designada para acompanhar o progresso e avaliar o desempenho;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando a resolução nº 018/2019 de 10 de outubro de 2019 do conselho municipal de assistência social – CMAS, que delibera a aprovação para o repasse financeiro para a entidade;

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Emitimos PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, que ficará submetido às alterações apontadas pelo setor técnico da Secretaria de Planejamento, conforme documento em anexo, sendo necessárias para assinatura do Termo de Parceria. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para que a OSC manifeste seu posicionamento quanto ao parecer dessa Comissão de Seleção. Atendendo as recomendações através da análise dos documentos que foram sugeridos, a OSC estará habilitada a celebrar a parceria com o Município.

Diante do exposto, segue para análise e posterior emissão de parecer jurídico para a Celebração da Parceria.

Bastos, 25 de março de 2024.



Vanessa dos S. Melo Tanjoni



Daniele Fernandes Martins

Membros da Comissão de Seleção – Port. nº 6.463/2021